



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
**PROVIMENTO N.º 13/2010.**

**Institui o Núcleo de Apoio à Efetividade Judiciária e dar outras providências.**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Carta Fundamental de 1988 assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação ( Art.5º, inciso LXXVIII);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar o "Núcleo de Apoio à Efetividade Judiciária", com competência para atividades jurisdicionais relativas aos processos de natureza cível e criminal das comarcas ou varas designadas por portaria do Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo Único - A designação das comarcas ou varas para o programa dependerá de determinação do Corregedor-Geral da Justiça, de ofício ou a pedido do juiz titular.



ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º - O Núcleo de Apoio à Efetividade Judiciária será integrado por vinte juízes de direito, indicados e nomeados pelo Corregedor-Geral da Justiça, que também fará a designação do Coordenador do Programa.

§ 1º - O juiz integrante do Núcleo exercerá suas funções pelo período de um ano, podendo ser reconduzido por igual período, salvo se for reconduzido pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º - Para designação de que trata o *caput* terão preferência os juizes titulares de comarca ou vara que não tenham autos conclusos no gabinete para julgamento há mais de trinta dias e, se não houver, aqueles que tenham menos processos conclusos.

§ 3º - Os juizes designados atuarão sem prejuízo de suas funções, na Comarca ou vara na qual é titular e firmarão compromisso de produtividade junto ao Núcleo, conforme meta determinada pela Coordenação, bem como de manutenção da media mensal de sua produtividade junto à comarca ou vara na qual é titular.

Art. 3º - Os juizes integrantes do Núcleo terão competência para decidir e despachar monocraticamente, os processos que lhes forem encaminhados, bem como orientar os serviços de Secretaria de Vara, buscando uma maior eficiência na prestação jurisdicional.

Art. 4º - Designada a comarca ou vara, o juiz titular ou responsável determinará a separação de todos processos, independente de estarem conclusos ou não, devendo indicar servidor responsável pelo controle de entrada e saída dos autor processuais da respectiva secretaria.

Art. 5º - Após conclusão dos trabalhos do Núcleo, comunicar-se-á à Corregedoria para os devidos fins, através de relatório, que apresentará os dados ao Plenário do Tribunal de Justiça.



ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 7º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e encaminhe-se cópia deste Provimento a todos os Juízes de Direito do Estado do Maranhão.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 26 dias de novembro de 2010.

**Des. Antonio Guerreiro Júnior**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**